



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº : 201108935  
EXERCÍCIO : 2010  
PROCESSO Nº : 23114.004274/2011-57  
UNIDADE AUDITADA : 154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA  
MUNICÍPIO - UF : Viçosa - MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa/Ação 1073/4009 – Brasil Universitário/Funcionamento de Cursos de Graduação, visto que o quantitativo de alunos matriculados previsto para 2010 foi superado em 6%, mediante execução de 96% dos recursos orçados.

3. Não foram identificadas constatações que impactassem a execução das políticas públicas a cargo da Unidade, no entanto, foram apontadas falhas na área de recursos humanos, haja vista a manutenção de pagamentos indevidos de Opção de Função referente a cargo em comissão, de Quintos e de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, podem-se citar dificuldades operacionais para analisar e regularizar as situações identificadas em razão do volume de servidores a serem notificados. As recomendações referem-se à correção dos pagamentos indevidos, com o devido ressarcimento ao erário.

5. Em relação às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União referentes às contas do exercício de 2009, verificou-se que as mesmas estão sendo acompanhadas por meio do

Plano de Providências Permanente.

6. Quanto aos controles internos administrativos da Unidade, os procedimentos da área de recursos humanos necessitam de aprimoramento, de forma que seja evitada a manutenção de pagamentos indevidos.

7. Não foram identificadas, ao longo do exercício, práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo sobre as operações da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 13 de julho de 2011

---

SANDRA MARIA DEUD BRUM  
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - SUBSTITUTA